



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.455 de 26 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA DE
VERADORES DE BARROS CASSAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º. Autoriza o Poder Legislativo, do município de Barros Cassal, a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação dos Servidores Ativos em 10% (dez por cento), totalizando o valor mensal de R\$ 138,42 (cento e trinta e oito reais, quarenta e dois centavos).

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência do mês de janeiro de 2022.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barros Cassal, 26 de janeiro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal.